PROJETO DE LEI Nº. 227/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS SOBRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Claudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Ficam os condomínios residenciais e comerciais, localizados no Município de Rio das Ostras, obrigados fixar placas informativas, sobre as consequências legais dos maus tratos aos animais, nas áreas comuns dos condomínios.

Parágrafo único - No caso de constatação de maus tratos, os síndicos ou os administradores ficam obrigados a comunicar, imediatamente, seja a ocorrência, ou os indícios de maus tratos animais, aos órgãos de segurança pública e às autoridades policiais.

Art. 2º - As placas informativas deverão conter as advertências dispostas na Lei Federal n° 14.064/2020.

Parágrafo único - A placa deverá conter as seguintes frases: “Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena, a reclusão de 2 até 5 anos. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.”

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das ostras, 18 de agosto de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor